



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 10304/11:

Prefeitura Municipal de Monteiro. Aquisição de material de uso automotivo e peças de reposição. Pregão Presencial nº 04/11. Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02734/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-10304/11.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 04/2011.**
4. Objeto do Procedimento: aquisição de gêneros alimentícios da creche do Município.
5. Fonte de Recursos: **Próprios do orçamento do Município.**
6. Valor do Contrato: **O preço foi estimado em R\$ 34.472,50 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).**
7. Parecer da Auditoria: a DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório e respectivos contratos.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, acompanhando o entendimento do MPJTCE-PB, **vota** pela Regularidade do Pregão Presencial nº 04/2011 e do contrato dele decorrente, e conseqüente arquivamento dos autos.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10.304/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 04/2011 realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro e determinar o seu arquivamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Outubro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

NCB